Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville





TERMO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2022

PENSIONISTA: AMAZILDA DE FREITAS ALVES

Acolho integralmente a decisão proferida no Relatório Conclusivo, nos autos do Processo Administrativo n. 003/2022 (Portaria Ipreville n. 064, de 08/07/2022), a qual concluiu que a pensionista Amazilda de Freitas Alves perdeu a qualidade de dependente do segurado aposentado falecido Osvaldir Alves, em razão da decisão judicial proferida pela Juíza de Direito que decretou o divórcio e cancelou o recebimento de pensão alimentícia anteriormente fixada em decisão liminar, pelas seguintes razões:

Considerando a sentença judicial, com trânsito em julgado na data de 05/07/2022, proferida pela Juíza de Direito Karen Francis Schubert, titular da 3ª Vara da Família da Comarca de Joinville, nos autos da Ação de Divórcio Litigioso (Proc. nº 0502106-61.2013.8.24.0038), a qual revogou decisão liminar que determinava o pagamento de alimentos provisórios e decretou o divórcio de Amazilda de Freitas Alves em relação ao segurado aposentado Osvaldir Alves:

Considerando a redação do artigo 19, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 571, de 20 de setembro de 2021, que assim dispôs:

"Art. 19. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou pelo divórcio com sentença transitada em julgado, desde que não lhe seja assegurada a prestação de alimentos;"



Instituto de Previdência Social dos Fi**Servido**res Públicos do Município de Joinville





Considerando o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 571/2021, que normatiza as regras para extinção do benefício de pensão por morte, conforme se vê:

"Art. 43. O pagamento da cota individual de pensão por morte cessa: I – quando ocorrer qualquer das hipóteses de perda da qualidade de dependente, conforme previsto nesta Lei Complementar;"

Diante do exposto, homologo a decisão da Comissão de Processos Administrativos (Portaria Ipreville n. 087, de 23/08/2021), para que surta seus efeitos legais.

Publique-se e intime-se, transcorrido o prazo recursal, encaminhe-se ao Setor de Previdência para as providências cabíveis em relação ao cancelamento do benefício de pensão por morte em nome de Amazilda de Freitas Alves.

Joinville/SC, 14 de setembro de 2022.

Guilherme Machado Casali

Diretor Presidente do IPREVILLE